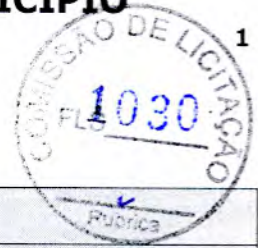




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2018-006 SEMED

Ementa: Registro de Preços de itens exclusivos para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de livros para os Ciclos Educacionais, Projetos casa do Aprender, Núcleo de Apoio Psicossocial, Departamentos de Apoio Psicossocial e Pedagógico, Educação Infantil, Educação do Campo e EJA - Educação Jovem e Adultos, destinados aos Departamentos, Projetos e Escolas Municipais de Ensino Básico da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, bem como a habitação da possível contratada, do processo na modalidade **Pregão nº 9/2018-006- SEMED**, objetivando o registro de preços de itens exclusivos para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual e Cooperativas para aquisição de livros para os Ciclos Educacionais, Projetos casa do Aprender, Núcleo de Apoio Psicossocial, Departamentos de Apoio Psicossocial e Pedagógico, Educação Infantil, Educação do Campo e EJA - Educação Jovem e Adultos, destinados aos Departamentos, Projetos e Escolas Municipais de Ensino Básico da Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas.

2. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

PREGÃO Nº 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

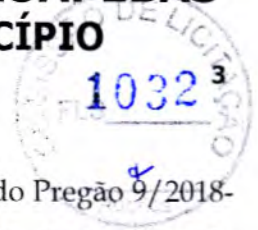
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O Processo foi devidamente analisado pelo Controle Interno (fls. 181/191) e Procuradoria Geral do Município (fls. 331/342), conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. Compõe os autos Memorando nº. 393/2018 da Secretaria Municipal de Educação, em resposta as recomendações da Controladoria Geral do Município;
3. Integra o processo Memorando nº. 548/2018 da Secretaria Municipal de Educação em resposta as recomendações da Procuradoria Geral do Município;
4. O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93, designada a sessão para o dia 03 de Dezembro de 2018 às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, sendo devidamente publicado nos Diários Oficiais;
5. Consta pedido de esclarecimento da empresa Grupo Livrarias Curitiba, bem como encontra-se a resposta a tal pedido, expedido pelo Pregoeiro Leo Magno Moraes Cordeiro;

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. Encontra-se nos autos aviso de prorrogação, redesignando a sessão do Pregão 9/2018-006 SEMED para a data de 14 de Dezembro de 2018, às 09h00, na Sala de Reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos desta Prefeitura Municipal, devidamente publicado nos Diários Oficiais;
7. Constam nos autos novas planilhas de médias de preços do processo aqui em apreço, tendo em vista que as anteriormente apresentadas, constavam duplicidade de itens;
8. Compõe os autos nova redesignação da sessão do Pregão aqui em comento, informando a data de 27 de Dezembro de 2018, às 11h00, no local anteriormente citado, devidamente publicado nos Diários Oficiais;
9. Integra o procedimento o 1º Aditivo do Edital, alterando o Anexo I e Anexo I.A do referido documento;
10. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - A presente abertura compareceram as empresas:
 - ✓ **Nativu's EIRELI** (CNPJ nº. 17.327.127/0001-12) - Representante Legal: Thiago Duarte Nogueira - CPF nº. 816.997.192-68;
 - ✓ **Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME** (CNPJ nº. 15.620.337.0001-79) - Representante Legal: Gustavo Damasceno Sousa - CPF nº. 025.605.912-86;
 - Aberta a fase de negociação, após sucessivos lances, foi delimitado o menor preço para os seguintes Lotes:
 - ✓ Lote 1: Menor lance fornecido pela empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME, no valor de R\$ 50.285,00;
 - ✓ Lote 2: Menor lance oferecido pela empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA -ME no valor de R\$ 498,00;

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4



- ✓ Lote 3: Menor lance ofertado pela empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME, no valor de R\$ 332.079,00;
- ✓ Lote 4: Menor lance oferecido pela empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME no valor de R\$ 109.610,00;
- ✓ Lote 05: Menor lance fornecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 54.376,00;
- ✓ Lote 06: Menor lance ofertado pela empresa Nativu's EIRELI no valor de R\$ 2.990,00;
- ✓ Lote 07: Menor lance fornecido pela empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME, no valor de R\$ 1.520,00;
- ✓ Lote 8: Menor lance oferecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 4.770,00;
- ✓ Lote 9: Menor lance oferecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 34.678,00;

- Após a fase de lances, os envelopes de habilitação das empresas participantes foram abertos, passando-se os referidos documentos aos representantes presentes para que os mesmos visassem e fizessem apontamentos, caso quisessem. Em seguida, o presente certame foi suspenso para que os atestados de capacidade técnica sejam analisados pela equipe técnica, bem como seja procedida a devida análise dos demais documentos;
- Nada havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e informou que a sessão de continuidade dos trabalhos será devidamente marcada em momento oportuno;

11. Encontra-se nos autos Ata de Análise de Amostras (fls. 983) emitido pelos servidores Henes Aires (Coordenador de Licitações e Contratos - Decreto nº. 674/2017) e Erikson Bezerra - Decreto nº, 677/2017) que compõe a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação aprovando as amostras apresentadas pelas empresas Carajás Distribuição e Comércio LTDA e Nativu's EIRELI;

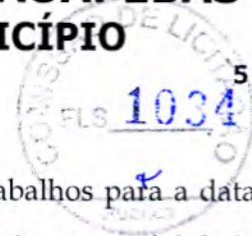
PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



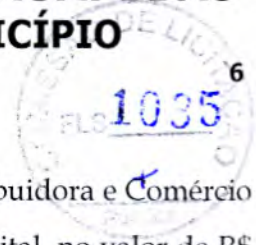
12. Consta no processo designação da sessão de continuidade dos trabalhos para a data de 01 de Abril de 2019, às 09h00, relativos ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 9/2018-006 SEMED, devidamente publicado nos Diários Oficiais;
13. Compõe os autos ata de continuidade de sessão do pregão presencial nº. 9/2018-006 SEMED na data de 27.12.2018, com as seguintes deliberações:
 - Após a fase de lances, que ocorreu na sessão anterior, os envelopes de habilitação foram abertos, passando-se os referidos documentos aos representantes presentes para que os mesmos vistassem e fizessem apontamentos, caso quisessem.
 - Posteriormente, o certame foi suspenso para que os atestados de capacidade técnica fossem analisados pela área técnica, bem com seja procedida à devida análise dos demais documentos.
14. Integra o processo Relatório de Análise de Capacidade Técnica expedido pelos integrantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (Henes Aires – Decreto nº. 674/2017 e Erikson Bezerra – Decreto nº. 677/2017), onde informaram que após a análise dos atestados das licitantes participantes, concluiu-se que apenas a empresa Carajás Distribuição e Comércio LTDA;
15. Consta nos autos sessão de finalização dos trabalhos referentes ao Pregão 9/2018-006 SEMED, realizado no dia 01.04.2019, foram adjudicados os lotes deste certame para as seguintes empresas:
 - ✓ Lote 1: Foi adjudicado para a empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME por ter cumprido as exigências contidas no edital, no valor de R\$ 50.285,00;
 - ✓ Lote 2: Foi adjudicado para a empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA –ME por cumprir todas as exigências do edital, no importe de R\$ 498,00;
 - ✓ Lote 3: Adjudicado para a empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME, por ter cumprido todas as exigências do instrumento convocatório, no valor de R\$ 332.079,00;

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



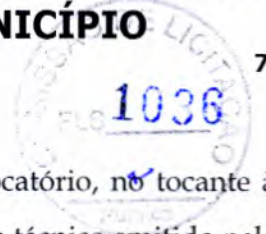
- ✓ Lote 4: Adjudicado para a empresa Carajás Distribuidora e Comércio LTDA-ME, por ter cumprido as exigências do edital, no valor de R\$ 109.610,00;
- ✓ Lote 05: Menor lance fornecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 54.376,00. A empresa foi declarada inabilitada por não ter atendido o disposto no instrumento convocatório, no tocante à qualificação técnica, conforme consta o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa Carajás Distribuidora e Comércio foi convidada a participar e continuar no certame, e ofereceu o menor preço no importe de R\$ 54.370,00. Tal lote foi adjudicado a referida empresa, por esta ter cumprido as exigências editalícias;
- ✓ Lote 06: Menor lance fornecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 2.990,00. A empresa foi declarada inabilitada por não ter atendido o disposto no instrumento convocatório, no tocante à qualificação técnica, conforme consta o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa Carajás Distribuidora e Comércio foi convidada a participar e continuar no certame. Tal lote foi adjudicado a referida empresa no valor de R\$ 2.992,00, por esta ter cumprido as exigências editalícias;
- ✓ Lote 07: Menor lance fornecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 1.520,00. A empresa foi declarada inabilitada por não ter atendido o disposto no instrumento convocatório, no tocante à qualificação técnica, conforme consta o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa Carajás Distribuidora e Comércio foi convidada a participar e continuar no certame, e ofereceu o menor preço no importe de R\$ 1.520,00. Tal lote foi adjudicado à referida empresa, por esta ter cumprido as exigências editalícias;
- ✓ Lote 8: Menor lance fornecido pela empresa Nativu's EIRELI no importe de R\$ 4.770,00. A empresa foi declarada inabilitada por não

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ter atendido o disposto no instrumento convocatório, no tocante à qualificação técnica, conforme consta o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa Carajás Distribuidora e Comércio foi convidada a participar e continuar no certame, e ofereceu o menor preço no importe de R\$ 4.770,00. Tal lote foi adjudicado à referida empresa, por esta ter cumprido as exigências dispostas no instrumento convocatório;

- ✓ Lote 9: A empresa Nativu's EIRELI apresentou menor lance no importe de R\$ 34.678,00. A empresa foi declarada inabilitada por não ter atendido o disposto no instrumento convocatório, no tocante à qualificação técnica, conforme consta o relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A empresa Carajás Distribuidora e Comércio foi convidada a participar e continuar no certame, e ofereceu o menor preço no importe de R\$ 34.675,00. O lote em comento foi adjudicado a mencionada licitante, por esta ter cumprido as exigências do edital;

16. Em relação à Documentação de Habilitação da empresa vencedora Carajás Distribuidora e Comércio LTDA, constam:

- Documentos Pessoais dos empresários Gustavo Damaceno Sousa (RG nº. 056816952015-1 / SSP-MA e CPF nº. 025.605.912-86) e Aguiel Alves Sousa (RG nº. 2255799/PC-PA e CPF nº. 300.436.542-15);
- Alteração Contratual nº. 06 da Sociedade Carajás Distribuidora e Comércio LTDA, devidamente consolidado e registrado na Junta Comercial do Pará na data de 27.09.2018;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- FIC- Ficha de Inscrição Cadastral;
- Alvará Digital com validade até 31.12.2018;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Índices Contábeis do exercício de 2017, bem como Certidão de Regularidade do Profissional responsável pela contabilidade da empresa;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração que não emprega menor;

É o Relatório:

4- ANÁLISE

O pregão é a sexta modalidade de licitação, sendo instituída pela Lei n.º 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos Decretos no 3.555/2000 e 5.450/2005.

Essa modalidade de licitação é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Essa é uma modalidade aberta para todo o público, onde qualquer cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, os valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, aumentando assim a transparência e o controle social. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas.

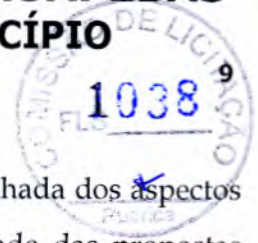
Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada, reduzindo assim drasticamente a burocracia e os custos aos cofres públicos.

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Após a síntese do que se trata o Pregão, segue a análise mais detalhada dos aspectos de competência desta Controladoria Municipal, referente a exequibilidade das propostas vencedoras, habilitação jurídica e habilitação econômica - financeira.

Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233)

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento", conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados no presente procedimento licitatório são matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, e que esta Controladoria parte do princípio que foram devidamente analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, composta pelos servidores Henes Aires (Coordenador de Licitações e Contratos - Decreto nº. 674/2017) e Erikson Bezerra (Decreto nº, 677/2017) . Salienta-se que, o exame dos autos processuais por este Controle Interno, restringe-se aos elementos, exclusivamente constantes dos autos - aspectos da competência deste Setor, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica.

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Exequibilidade da proposta comercial

No que tange a possibilidade de desclassificação de uma proposta de preço inexecutável (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexecutabilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexecutabilidade, mas requerer ao licitante - que ofertara preço muito baixo - a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexecutabilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexecutabilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexecutável, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

PREGÃO Nº 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No processo em epígrafe verificamos que os preços ofertados pelas empresas vencedoras estão compatíveis com o orçamento pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços, conforme demonstra a tabela abaixo:

Lotes	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Diferença em % entre as propostas
1	R\$ 50.308,60	R\$ 50.285,00	0,04
2	R\$ 498,63	R\$ 498,00	0,12
3	R\$ 332.237,80	R\$ 332.079,00	0,04
4	R\$ 109.668,55	R\$ 109.610,00	0,05
5	R\$ 54.404,40	R\$ 54.370,00	0,06
6	R\$ 2.999,56	R\$ 2.992,00	0,25
7	R\$ 1.526,00	R\$ 1.520,00	0,39
8	R\$ 4.774,98	R\$ 4.770,00	0,1
9	R\$ 34.694,59	R\$ 34.675,00	0,05

Avaliação Econômica - Financeira

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira das licitantes vencedoras do presente certame, verificamos que ao analisar os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial das mesmas, notamos que estão superiores ao solicitado no instrumento convocatório (item 51-a.1), demonstrando que a instituição vencedora se encontra em boa situação financeira. Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas participantes do certame, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da pretendida contratada, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em ~~renovação~~ de vigência.

Do mérito das decisões prolatadas no certame

Os pedidos de esclarecimentos, bem como a análise de documentos estritamente técnicos, foram devidamente analisados pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação. Nesse sentido, não é competência deste Controle Interno a análise de mérito desses pleitos, tampouco, adentrar no julgamento dos citados órgãos, que são, de fato, os responsáveis pela análise de tais documentos.

Disposições Finais

Ante ao exposto, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto aos proponentes, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Atualização das certidões que encontram-se vencidas no momento da assinatura do contrato;
- No momento da assinatura do contrato, solicitamos que seja acostada aos autos a devida Indicação Orçamentária e seu respectivo saldo, ressaltando que o contrato deverá ser emitido com quantitativos correspondente a cada demanda solicitada dentro do exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos, bem como sua execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa,

PREGÃO N° 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



que tem competência técnica para tal. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

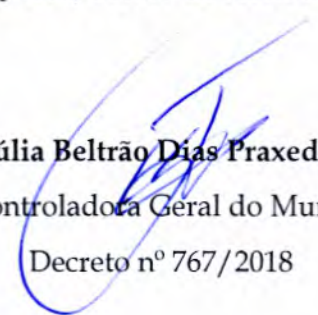
É o parecer.

Parauapebas/PA, 09 de Abril de 2019.


Samayra Pessoni Stival

Assessora Jurídica

Decreto nº 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

PREGÃO Nº 9/2018-006 SEMED- CONCLUSIVO